



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001620240625000162

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril – CE enfrenta a imperiosa necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de combustível para sua frota de veículos, caracterizada por diferentes tipos de viaturas utilizadas nas operações diárias de segurança e vigilância no âmbito municipal. Esta necessidade origina-se da essencialidade de manter as operações de segurança pública ininterruptas, o que depende diretamente da mobilidade e operacionalidade dos veículos da frota.

O fornecimento de combustíveis, portanto, torna-se um requisito fundamental para garantir que as viaturas estejam sempre disponíveis para atender às demandas emergenciais e rotineiras da Secretaria. A variedade de veículos requer diferentes tipos de combustíveis, incluindo gasolina comum e óleo diesel S10, reforçando a complexidade da logística de abastecimento e a necessidade de planejamento rigoroso para evitar desabastecimento que possa comprometer as atividades essenciais de segurança pública.

O adequado provisionamento de combustível é essencial para a realização eficaz das operações de segurança, permitindo deslocamentos rápidos, atendimento a ocorrências, rondas preventivas, além de outras atividades correlatas que dependem diretamente da mobilidade dos veículos. Além disso, pela importância estratégica da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania no contexto da administração municipal, é imperativo que a contratação de fornecimento de combustíveis seja realizada com planejamento, garantindo eficiência, economicidade e sustentabilidade, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, reconhece-se que a contratação de fornecimento de combustíveis para atendimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril é de vital importância para a continuidade e eficácia das operações de segurança, exigindo-se um processo rigoroso e alinhado ao interesse público, visando a maximização da disponibilidade veicular com o melhor uso dos recursos públicos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	Cícero Glaubio Campos Silvano



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é essencial para garantir a escolha da solução mais adequada e eficiente. Desta maneira, a formulação destes requisitos deve contemplar critérios rigorosos de sustentabilidade, conformidade legal e padrões mínimos de qualidade e desempenho, atendendo assim não apenas às necessidades imediatas da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril, mas também promovendo práticas sustentáveis e responsáveis. Tais critérios são fundamentais para assegurar que a contratação contribua positivamente para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais

- Fornecimento contínuo e ininterrupto, considerando a demanda estimada e as projeções de aumento da frota.
- Compatibilidade dos combustíveis fornecidos com as especificações técnicas dos veículos da frota.
- Garantia de qualidade superior ou igual à delineada pelas normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Requisitos Legais

- Atendimento aos regulamentos técnicos e à legislação ambiental vigente, com especial enfoque nos critérios de emissão de poluentes.
- Cumprimento de todas as normativas relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio dos combustíveis.
- Adesão aos critérios da Lei nº 14.133/2021 no que diz respeito à seleção da proposta mais vantajosa, ao tratamento isonômico aos licitantes e à promoção da sustentabilidade.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência para combustíveis derivados de fontes renováveis, como biodiesel, que apresentem menor impacto ambiental.
- Proveniência dos combustíveis de fornecedores que adotem práticas de gestão ambientalmente responsáveis e sustentáveis.
- Incorporação de critérios de eficiência energética e redução da pegada de carbono.

Requisitos da Contratação

- Capacidade do fornecedor de atender a demanda total estimada e possíveis aumentos, sem prejuízo à continuidade e eficiência do abastecimento.
- Condições comerciais vantajosas para o Município, incluindo preço, prazos de pagamento e garantias.
- Existência de mecanismos de controle de qualidade do combustível fornecido, comprovação de sua conformidade com as especificações técnicas através de certificados de qualidade.

Para satisfazer plenamente a necessidade da contratação, os requisitos essenciais incluem a garantia de fornecimento contínuo de combustíveis, respeitando os padrões



de qualidade e as normativas ambientais, ao passo que incorporam práticas sustentáveis. Assim, a contratação deverá ser estruturada de forma a promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhada ao princípio da economicidade e ao desenvolvimento sustentável, sem estabelecer especificações desnecessárias que limitem a competitividade ou impeçam a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, espera-se não apenas atender à demanda por combustíveis de maneira eficaz, mas também contribuir para a responsabilidade social e ambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril - CE, identificou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores locais de combustíveis, promovendo a negociação de preços e condições de fornecimento diretamente com os postos de abastecimento;
- Contratação através de terceirização, utilizando empresas especializadas na gestão de abastecimento de frotas, que assumem a responsabilidade pelo fornecimento contínuo, gestão e controle do abastecimento dos veículos;
- Formas alternativas de contratação, como a configuração de consórcios públicos para a obtenção de melhores preços e condições, dada a maior capacidade de negociação decorrente do volume agregado de demanda;
- Utilização do sistema de registro de preços, que permite a realização de licitações onde diversos órgãos podem aderir à ata de registro, garantindo preços e fornecimento por um período estipulado.

Após minuciosa análise e considerando as especificidades da demanda da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril, incluindo o volume estimado de combustível necessário e as operações logísticas envolvidas, a solução mais adequada para essa contratação seria a utilização do sistema de registro de preços. Esta metodologia é a mais adequada pois:

- Proporciona flexibilidade e agilidade na aquisição dos combustíveis, adequando-se às flutuações de demanda;
- Garante a manutenção de preços por um período estipulado, auxiliando no controle orçamentário da Secretaria;
- Permite a inclusão de diversos postos de combustível, aumentando a competição e, conseqüentemente, a possibilidade de melhores preços e condições de fornecimento;
- Alinha-se aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e o tratamento isonômico entre os fornecedores.

Considerando os pontos destacados, recomenda-se a adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, alinhada com um processo licitatório competitivo que assegure as melhores condições para a administração pública, contribuindo assim para uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos.



5. Descrição da solução como um todo

A escolha pelo fornecimento de combustíveis - especificamente gasolina comum e óleo diesel S10 - para atendimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril, se configura como a solução mais adequada às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em estrita observância aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentada na necessidade premente de manter a operacionalidade constante da frota, a escolha pela aquisição desses insumos baseia-se na análise detalhada de requisitos técnicos, ambientais, e de eficiência energética, assegurando a continuidade das atividades essenciais desempenhadas pela Secretaria. Esta análise está alinhada ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca entre seus princípios o desenvolvimento nacional sustentável e a eficiência.

Além disso, um levantamento de mercado foi cuidadosamente realizado, conforme preconiza o §1º, V do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que as opções escolhidas são as mais vantajosas dentro do espectro de soluções disponíveis, tanto em termos de custo-benefício quanto de atendimento aos critérios de sustentabilidade e eficiência operacional.

Juntamente com os aspectos técnicos e econômicos, a descrição dessa solução contempla também as diretrizes para um fornecimento ambientalmente responsável, honrando o disposto no art. 26 da mesma lei, ao ponderar sobre bens e serviços que promovam menor impacto ambiental. A escolha por combustíveis que atendam as especificações de qualidade da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e a predisposição para exploração de alternativas menos poluentes contrapõem-se como medidas de mitigação e adequação às preocupações ambientais atuais.

Salienta-se, ainda, que a preferência por fornecedores que obedecem às normas técnicas brasileiras e dispõem de boas práticas de sustentabilidade cria uma sinergia com o inciso I do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, alinhada ao fortalecimento da economia local e ao estímulo à adoção de tecnologias menos nocivas ao meio ambiente.

Compreende-se, mediante o exposto, que a contratação proposta caracteriza-se como a solução mais adequada após criteriosa análise das alternativas de mercado, atendendo plenamente às exigências normativas, técnicas e ambientais, e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. Esta escolha reforça, ainda, o compromisso da Administração Pública com um desempenho efetivo, eficiente e sustentável, conforme os preceitos definidos pela Lei nº 14.133/2021 e evidenciados pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GASOLINA COMUM	2.000,000	Litro
Especificação: GASOLINA COMUM			
2	OLEO DIESEL S10	7.000,000	Litro



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
Especificação: OLEO DIESEL S10		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	2.000,000	Litro	6,18	12.360,00
Especificação: GASOLINA COMUM					
2	OLEO DIESEL S10	7.000,000	Litro	6,42	44.940,00
Especificação: OLEO DIESEL S10					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil, trezentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento do objeto nas licitações para ampliar a competitividade e assegurar a viabilidade técnica e econômica, foi realizada uma análise minuciosa sobre a divisão do fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril - CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após uma análise técnica, determinou-se que o objeto desta licitação, fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10, é tecnicamente divisível sem comprometer sua funcionalidade. No entanto, a eficácia operacional e administrativa integral demanda uma uniformidade na qualidade do combustível, o que indica a necessidade de cautela na divisão por fornecedores.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes técnicos distintos para diferentes fornecedores foi avaliada. Concluiu-se que tal divisão, embora tecnicamente viável, poderia não ser economicamente vantajosa devido à potencial perda de economia de escala e ao aumento da complexidade na gestão contratual e logística.
- **Economia de Escala:** O parcelamento poderia resultar em um aumento no custo operacional devido à redução da economia de escala. As negociações com um volume maior de combustível tendem a assegurar preços mais vantajosos e condições comerciais melhores que a divisão em múltiplos contratos com quantidades menores.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Além disso, avaliou-se que a divisão em lotes poderia potencialmente aumentar a competitividade e permitir a participação de um número maior de fornecedores. No entanto, devido à especificidade do mercado local e à concentração de fornecedores qualificados, entende-se que tal divisão não ampliaria significativamente a base de licitantes em potencial.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Dado o exposto e considerando que o principal objetivo é assegurar a continuidade no fornecimento com a melhor relação custo-benefício, decidiu-se não parcelar o objeto. Essa decisão justifica-se pela necessidade de manter a qualidade do combustível, garantir a economia de



escala e simplificar a gestão contratual e logística.

- **Análise do Mercado:** A decisão foi embasada por uma ampla análise de mercado, que indicou que os fornecedores locais têm capacidade de atender à demanda total. Além disso, a negociação em volume fornece uma posição de vantagem nas negociações, agregando maior economicidade ao processo.
- **Consideração de Lotes:** Por fim, embora o parcelamento em lotes fosse considerado, a análise demonstrou que a estratégia de centralização no fornecimento de combustíveis resulta em uma operação mais eficiente e econômica, sem prejuízos significativos à competição ou à participação de fornecedores no certame.

Portanto, com base nas análises realizadas e fundamentadas nos princípios da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o não parcelamento do objeto desta licitação apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração Pública, justificada pela busca de eficiência na gestão dos recursos e pela economicidade, sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículo da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório e subsequente contratação deve estar compatível com o plano de contratações anual, sempre que elaborado.

A contratação proposta foi prevista e incluída no referido Plano de Contratações Anual, evidenciando uma programação estratégica e racional destinada a otimizar os recursos públicos e atender de forma eficiente e eficaz às necessidades do serviço público.

O processo se insere dentro das prioridades definidas para o referido ano, respeitando os parâmetros de sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, ao buscar garantir o atendimento contínuo das necessidades da frota veicular da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, sem interrupções que poderiam prejudicar as operações essenciais desempenhadas pela mesma.

Assim, esta contratação está alinhada ao planejamento estratégico do Município de Tamboril, cumprindo com os princípios da eficiência, economia, e do desenvolvimento nacional sustentável, consagrados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a adequada gestão pública e a atenção às necessidades da população no âmbito da segurança pública e cidadania.

10. Resultados pretendidos

A contratação para o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril - CE objetiva atingir resultados que reflitam eficiência, economicidade,



sustentabilidade e o atendimento adequado às necessidades públicas, consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133 de abril de 2021.

Com base nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pretende-se:

- **Otimização do uso de recursos públicos:** Garantir o uso eficiente dos recursos públicos através da seleção de propostas que ofereçam o melhor custo-benefício para a Administração, considerando tanto o preço quanto a qualidade dos combustíveis fornecidos, permitindo uma gestão fiscal responsável e sustentável.
- **Incremento da eficiência operacional:** Assegurar a disponibilidade contínua dos combustíveis necessários para o pleno funcionamento da frota, contribuindo para a eficiência operacional da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e, conseqüentemente, para a ampliação da segurança no município de Tamboril - CE.
- **Desenvolvimento sustentável:** Promover práticas de sustentabilidade alinhadas ao art. 11, IV, e ao art. 26 da Lei nº 14.133/2021, por meio da seleção de fornecedores que observem critérios de sustentabilidade tanto na produção quanto na logística de distribuição dos combustíveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e incentivando o uso de combustíveis derivados de fontes renováveis.
- **Garantia da qualidade e conformidade:** Assegurar a aquisição de combustíveis que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), evitando prejuízos aos veículos e otimizando o consumo.
- **Transparência e controle:** Ensinar a transparência e o controle social das contratações, permitindo que os processos licitatórios e os contratos celebrados estejam em conformidade com a publicidade e os demais princípios da administração pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **Promoção da competitividade e inovação:** Incentivar a competitividade e a inovação no mercado de fornecimento de combustíveis, por meio de práticas licitatórias justas e isonômicas, que permitam a participação de uma ampla gama de licitantes e a introdução de novas tecnologias que possam otimizar o consumo e a gestão da frota.

Em síntese, pretende-se com esta contratação não apenas atender as necessidades imediatas da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril - CE, mas também promover uma gestão pública eficaz, responsável e alinhada às melhores práticas de governança e aos objetivos de desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

II. Providências a serem adotadas

Para o sucesso da contratação do fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril - CE, várias providências precisam ser adotadas pela Administração, garantindo a eficiência e a eficácia do processo contratual, alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021. As providências a seguir delineadas constituem um plano de ação que visa atender a todas as necessidades identificadas durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e assegurar o melhor uso dos recursos públicos,



considerando tanto a qualidade quanto a economicidade na aquisição de combustíveis.

1. **Capacitação da Equipe:** Promover a capacitação dos servidores envolvidos nos procedimentos de contratação e gestão de contratos, especificamente no que se refere às nuances da nova Lei de Licitações, com foco em contratações de fornecimento contínuo como é o caso dos combustíveis. Esta capacitação deve enfatizar a importância do planejamento, a fiscalização efetiva da execução contratual e as práticas de sustentabilidade.
2. **Atualização dos registros:** Atualizar e manter registros precisos do consumo de combustível da frota, para auxiliar na gestão efetiva do contrato, no monitoramento contínuo das necessidades de abastecimento e na prevenção de possíveis desperdícios ou abusos.
3. **Monitoramento de Mercado:** Estabelecer rotinas de monitoramento de mercado para acompanhar as flutuações nos preços dos combustíveis, garantindo a aquisição dos produtos em condições competitivas e justas e a revisão dos contratos, conforme necessário, para ajustar preços e quantidades.
4. **Mecanismos de Controle e Fiscalização:** Desenvolver mecanismos de controle e fiscalização eficazes para verificar a conformidade dos combustíveis fornecidos, seu armazenamento, a qualidade e a quantidade entregue, assegurando que o que foi contratado está sendo efetivamente cumprido de acordo com as especificações técnicas estipuladas no contrato.
5. **Gestão Ambiental e Sustentabilidade:** Incluir cláusulas nos contratos que incentivem práticas sustentáveis, como a preferência por combustíveis com menor impacto ambiental e que promovam a inovação, alinhando-se ao compromisso do município com o desenvolvimento sustentável. Isso poderá incluir, por exemplo, a promoção de combustíveis alternativos e renováveis, sempre que possível.
6. **Relacionamento com Fornecedores:** Estabelecer uma relação de parceria e comunicação efetiva com os fornecedores, para assegurar comprometimento mútuo na resolução de possíveis problemas no fornecimento, além de explorar oportunidades de melhoria contínua e inovação.
7. **Conformidade Legal e Regulatória:** Certificar que todas as contratações estão em estrita conformidade com a legislação vigente, particularmente a Lei nº 14.133/2021, e quaisquer outras regulamentações pertinentes, incluindo aquelas relacionadas à proteção ambiental e à segurança energética.
8. **Relatórios de Gestão:** Implementar a geração periódica de relatórios de consumo e desempenho, que permitam avaliar a eficiência e eficácia do contrato e servir de base para futuras revisões contratuais ou tomadas de decisão estratégica.
9. **Avaliação de Desempenho:** Desenvolver critérios claros para avaliação de desempenho dos fornecedores, com base em parâmetros objetivos que incluam qualidade do combustível, pontualidade nas entregas, capacidade de resposta a emergências, entre outros. Este processo deverá estar alinhado com estratégias de melhoria contínua e otimização dos recursos públicos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços (SRP) para o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública e



Cidadania do Município de Tamboril – CE, embora eventualmente não aplicada conforme dados do processo administrativo, requer uma fundamentação detalhada que alinhe esta escolha estratégica às disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021. Esta seção desenvolve uma justificativa pormenorizada baseando-se exclusivamente nos preceitos legais mencionados, ainda que neste contexto específico o SRP não seja aplicado, a compreensão dessa decisão estratégica é essencial para processos futuros ou para uma reconsideração estratégica.

Inicialmente, é imperativo reconhecer que o sistema de registro de preços, conforme descrito no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, oferece um mecanismo dinâmico que permite à Administração Pública contratar serviços ou adquirir bens com flexibilidade no tempo e no quantitativo, adequando-se às flutuações de demanda e às variações de mercado. Esta flexibilidade é essencial para o fornecimento de combustíveis, dada a volatilidade dos preços e a variabilidade no consumo decorrente de fatores externos e operacionais.

A escolha por não adoção do SRP neste processo específico segue justificada pela necessidade de um controle mais preciso das quantidades demandadas, alinhamento com a política de aquisição do município e consideração das especificidades locais que impactam diretamente na logística e no abastecimento dos veículos. Contudo, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 83, salienta que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, oferecendo assim um balanço entre a eficiência administrativa e a economia pública.

Ademais, o Art. 85 da referida lei sublinha a possibilidade de contratar obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que cumpridos requisitos específicos, demonstrando a versatilidade e aplicabilidade deste sistema em diversas modalidades de contratação pública. Esta disposição corrobora o entendimento de que a decisão pela não adoção do SRP deve ser fundamentada e circunstanciada, ponderando as necessidades específicas da contratação em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Conclui-se que a justificativa para a não adoção do registro de preços no presente processo se baseia na análise detalhada e consciente das particularidades do fornecimento de combustíveis para a frota municipal, as quais demandam uma abordagem de contratação que melhor atenda às exigências operacionais, financeiras e de mercado no contexto da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril - CE. Esta decisão está alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal e observa os princípios regidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim o desenvolvimento nacional sustentável e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Neste processo de contratação para fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril - CE, é essencial abordar a vedação à participação de empresas na forma de consórcio, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Em concordância com o princípio da eficiência, da competitividade e da gestão eficaz dos recursos públicos, argumenta-se a seguir contra a participação de empresas em consórcio neste



processo licitatório.

Conforme estipula a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, § 5º, embora a legislação permita a participação de empresas em consórcios em licitações, esta modalidade possui prerrogativas específicas que devem ser observadas com rigor, como a necessidade de justificação no processo licitatório para o acréscimo de percentuais sobre o valor exigido para qualificação econômico-financeira e a responsabilidade solidária dos consorciados. A complexidade inerente à gestão de contratos celebrados com consórcios pode contrariar os princípios da eficiência e da celeridade, fundamentalmente quando se trata de contratação essenciais e de relevância pública como o fornecimento de combustíveis para veículos que desempenham funções críticas na segurança pública.

Adicionando a isso, o artigo 7º da mesma lei ressalta a necessidade de gestão eficaz, designando servidores qualificados para as funções essenciais à execução da lei, incluindo processos de licitação e gestão de contratos. A gestão de contratos formados com consórcios implica desafios adicionais nesse contexto, o que pode aumentar o risco de falhas na supervisão e execução contratual, bem como na efetiva fiscalização dos serviços prestados.

A vedação de participação de empresas na forma de consórcio neste processo é também sustentada pela necessidade de garantir a aderência ao artigo 11, que enfatiza os objetivos de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis. A configuração de consórcios pode, em alguns casos, facilitar a formação de arranjos que diminuem a competição efetiva e transparente, indo contra os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, considerando os princípios norteadores da nova lei de licitações e contratos e as particularidades e urgências que envolvem o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril - CE, posiciona-se pela vedação à participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Tal posicionamento visa assegurar uma contratação mais ágil, eficiente e em total conformidade com os preceitos de gestão pública eficaz preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar, no processo de planejamento de contratações públicas, os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas e, quando aplicável, propor medidas efetivas para sua mitigação. Esta abordagem alinha-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável enunciados nos artigos 5º e 18, XII, visando promover práticas que reduzam impactos negativos ao meio ambiente e contribuam para a preservação e reparação dos recursos naturais.

Possíveis impactos ambientais do fornecimento de combustíveis:

- Emissões atmosféricas: O fornecimento e uso de combustíveis fósseis veiculares (gasolina comum e óleo diesel S10) estão diretamente associados à emissão de gases poluentes (CO₂, NO_x, SO_x) e de partículas, contribuindo para o aumento do efeito estufa e poluição do ar.



- Contaminação do solo e das águas: Vazamentos ou derramamentos acidentais de combustíveis durante o transporte ou armazenamento podem resultar em contaminação do solo e dos corpos hídricos, afetando a qualidade da água e a saúde dos ecossistemas aquáticos e terrestres.
- Impacto sobre a biodiversidade: A poluição atmosférica, a contaminação do solo e das águas podem comprometer espaços naturais, afetando a flora e fauna locais, reduzindo a biodiversidade.

Medidas mitigadoras:

- Adoção de combustíveis menos poluentes: Priorizar, sempre que possível, o fornecimento e uso de combustíveis com menor potencial de emissão de poluentes, como o óleo diesel S10 com baixo teor de enxofre e, considerar alternativas mais limpas e renováveis, alinhadas ao compromisso de sustentabilidade.
- Monitoramento e prevenção de vazamentos: Implementar sistemas eficientes de monitoramento para detectar e prevenir vazamentos, incluindo a utilização de contêineres de armazenamento duplamente revestidos e a realização de manutenções periódicas nos veículos e equipamentos de armazenamento e transporte de combustíveis.
- Planos de resposta a emergências: Desenvolver e implementar planos de ação para resposta rápida a incidentes de derramamento de combustíveis, minimizando impactos ambientais através de procedimentos efetivos de contenção e limpeza.
- Educação ambiental: Promover campanhas de conscientização e treinamento para os envolvidos na cadeia de fornecimento, transporte e uso dos combustíveis, visando incentivar práticas responsáveis e sustentáveis.
- Compensação ambiental: Quando aplicável, adotar medidas de compensação para mitigar os impactos negativos residuais, como reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, assegurando a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais.

A adoção dessas medidas mitigadoras deve considerar as particularidades locais e estar alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável da administração pública, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, reforçando a importância de iniciativas que promovam a proteção e conservação do meio ambiente nas contratações públicas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise aprofundada dos aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais envolvendo a contratação para o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril – CE, e considerando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade desta contratação, com base nos seguintes fundamentos:

- Conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. O processo de contratação foi delineado



de forma a assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, a obtenção de preços justos e compatíveis com os valores praticados no mercado, contribuindo assim para a gestão responsável das finanças públicas e para o fomento de práticas de sustentabilidade ambiental.

- Planejamento adequado conforme prevê o Art. 18 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de uma fase preparatória detalhada e fundamentada através de um Estudo Técnico Preliminar. Este estudo viabilizou uma completa caracterização da contratação, desde a definição de requisitos até a estimativa precisa de demanda baseada em consumo histórico, garantindo assim que o objeto contratual atenda de maneira eficaz e eficiente às necessidades públicas.
- Racionalidade na estimativa de custos e quantidades, atendendo ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços de mercado, considerando quantidades realistas e potencial econômico de escala. A estimativa de custo considerou uma análise detalhada do mercado fornecedor, garantindo que os preços referenciais estejam alinhados às práticas de mercado e assegurando a obtenção das condições mais vantajosas para a administração pública.
- Atendimento aos critérios de sustentabilidade e inovação, conforme orienta o Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021. A seleção de fornecedores contempla não apenas critérios econômicos, mas também critérios de sustentabilidade, incentivando práticas ambientais responsáveis e o uso de combustíveis menos poluentes, alinhando o interesse público ao desenvolvimento sustentável e à redução do impacto ambiental.
- Por último, a análise de viabilidade considerou cuidadosamente a adequação e eficácia da forma de contratação, baseando-se na modalidade de Dispensa Eletrônica, fundamentada pelo Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que apresenta a possibilidade de contratação direta, desde que atendidas as condições específicas e justificadas de eficiência e vantajosidade.

Desta forma, com os devidos procedimentos preparatórios e análises conduzidas sob a rigorosa observância dos dispositivos legais contidos na Lei nº 14.133/2021, este posicionamento conclusivo reafirma a viabilidade e a razoabilidade da contratação proposta, evidenciando o alinhamento com os objetivos de interesse público, a promoção da gestão eficaz e transparente dos recursos, e o compromisso com o desenvolvimento econômico e ambiental sustentável. Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação para o fornecimento de combustíveis, atestando sua total conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.



**Prefeitura de
Tamboril**



Tamboril / CE, 26 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE